



LEI Nº 577/2021.

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II E
ACRESCENTA O INCISO V AO ARTIGO 34
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 26 DE
DEZEMBRO DE 2018.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE INGÁ – ESTADO DA PARAÍBA, faço
saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A presente lei altera o artigo 34 da Lei Complementar Municipal nº 005 de 26
de dezembro de 2018 que passará a vigorar com a seguinte redação:

[...]

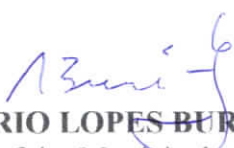
II – O imóvel utilizado exclusivamente para fins residenciais, cuja área
construída na ultrapasse a 50 (cinquenta) metros quadrados, e que não
represente, no mínimo, 70% da área total do terreno e:

- a) seja habitada por seu proprietário;
- b) seu proprietário não possua outro imóvel.

V – o imóvel destinado a residência para população de baixa renda,
conforme definição legal”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições
em contrário.

Ingá-PB, 28 de outubro de 2021.


ROBÉRIO LOPES BURITY
Prefeito Municipal

